



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 632/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIOS JUNTO A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DE IPAMERI, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO E VOIGT & CESÁRIO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS.**

MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.181.239/0001-78, com sede na Avenida Emanuel, nº 435, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Sérgio Roberto Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **VOIGT & CESÁRIO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS**, CNPJ Nº:17.573.913/0001-08, localizada à Avenida Cruzeiro do Sul, nº181, Qd.47, Lt.18, centro – Itauçú-GO – CEP: 75.450-000, neste ato seu bastante representante legal, Sr. Emerson Francisco Voigt de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº31.276, portador do CPF: nº135.763.128-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato de prestação de serviços.

DO FUNDAMENTO PARA A INEXIGIBILIDADE: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

1- OBJETO

1.1 Contratação de sociedade de advogados para prestar serviços jurídico-tributários especializados junto a Secretária de Administração e Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização de Ipameri, nas atividades vinculadas ao processo de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, com as seguintes especificações técnicas:

a) Análise jurídica dos procedimentos e das atividades de fiscalização praticadas no âmbito da Administração Tributária Municipal, objetivando identificar os pontos passíveis



de mudanças com propostas corretivas no aprimoramento das atividades e funções do órgão fazendário municipal;

b) Assessoramento jurídico junto ao Órgão Fazendário Municipal e Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização de Ipameri na apuração, lançamento e constituição de créditos tributários;

c) Estudar, pesquisar e emitir pareceres jurídicos complexos de caráter tributário quando solicitados pelo Órgão Fazendário Municipal e Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, inclusive em processos de consulta por contribuintes;

d) Alterações da legislação tributária municipal, caso seja necessário;

e) Elaboração dos regulamentos do Código Tributário Municipal;

f) Analisar e elaborar pareceres jurídicos sobre as decisões em processos administrativo-fiscais nas respectivas esferas de competência, quando solicitados pelo Órgão Fazendário Municipal;

g) Assistência jurídica junto aos servidores municipais responsáveis pelo processo de partilha do ICMS, nos termos da legislação pertinente;

h) Assistência ao órgão jurídico do Município em processos de execução fiscal;

i) Consultoria jurídica-tributária permanente junto ao Órgão Fazendário Municipal e Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização em assuntos relacionados ao processo e procedimento arrecadatório municipal.

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu art. 11, determina aos gestores públicos tem obrigação de adotar providências cabíveis para evitar a prescrição de créditos fiscais e tributários, inclusive para agilizar os procedimentos administrativos de constituição e cobrança dos créditos devidos à fazenda pública municipal, assim descrito:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

Desta forma, entende-se que a efetiva arrecadação consiste também em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, atualizar a planta de valores imobiliários, implantar um sistema de gerenciamento de dados preciso para a emissão de informações, controle e gestão das receitas próprias, controle da arrecadação e da fiscalização; treinamento de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, revisão de legislação municipal e acompanhamento do processo partilhas das receitas provenientes das transferências constitucionais.

Assim, este termo de referência apresenta de forma simplificada o detalhamento das tarefas a serem realizadas com a contratação de sociedade de advogados para prestar serviços jurídico-tributários especializados junto a Secretária de Administração e Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização de Ipameri, nas atividades vinculadas ao processo de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, consoante as especificações técnicas descritas no escopo deste Termo de Referência.

Ademais, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada nesta complexa área jurídica tributária, cujo objetivo primordial será otimizar essas atividades, amenizar e equacionar o déficit orçamentário municipal.

Os trabalhos a serem realizados devem ser pautados por estudos técnicos e jurídicos tributário, com amparo na doutrina, jurisprudência, julgados nos tribunais, bem como dentro do âmbito da legalidade, em especial pelas disposições da Constituição Federal, art. 153, III e VI, art. 158, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN), Lei Complementar n.º 63/90, Lei Complementar nº 032, de 30 dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicada a matéria tributária. **Havendo necessidade de conhecimento jurídico específico para alcançar os resultados esperados.**

Pelo exposto, dada a elevada complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade expressiva de profissionais qualificados e especializados para os fins que se pretendem, não disponível no atual quadro de servidores da municipalidade, associado à

necessidade de equilíbrio financeiro do tesouro municipal, não resta alternativa, senão contratar a Empresas Jurídica **VOIGT & CESÁRIO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS**, para prestar serviços jurídicos especializados descritos no Termo de Referência.

3 – DOS PREÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais, que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

4.2 – Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.129.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	100	Ordinário	20222385	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES. JURIDICA

6 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de duração do contrato se dará na data de sua assinatura e encerrará em 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogada através de termo aditivo nos termos da Lei nº 14.133/2021.



7 – DO REAJUSTE

7.1 – O valor do contrato poderá sofrer reajuste com a variação do IPCA/IBGE, observado o princípio da anualidade.

7.2 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

7.3 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.2 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.3 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

8.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.

8.5 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.7 - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14133/21.

8.8 - Entregar os serviços descritos em contrato, na sede da prefeitura, sendo as atividades correlatas aos objetivos expressos, realizados na sede da contratada e também nas dependências da prefeitura de Ipameri.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos dos artigos 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo do servidor(a) **Priscilla Oliveira Dias – Matrícula 103.985 - COORDENADORA.**

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes elegem o foro da comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente pacto, excluindo outro por mais privilegiado que seja, bem como, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e também por duas testemunhas.

Ipameri, 01 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri
Contratante

**VOIGT & CESÁRIO ADVOCACIA E
CONSULTORIA SS**
Contratado

Testemunha:

Ass. _____

Nome:

CPF:

Testemunha:

Ass. _____

Nome:

CPF: